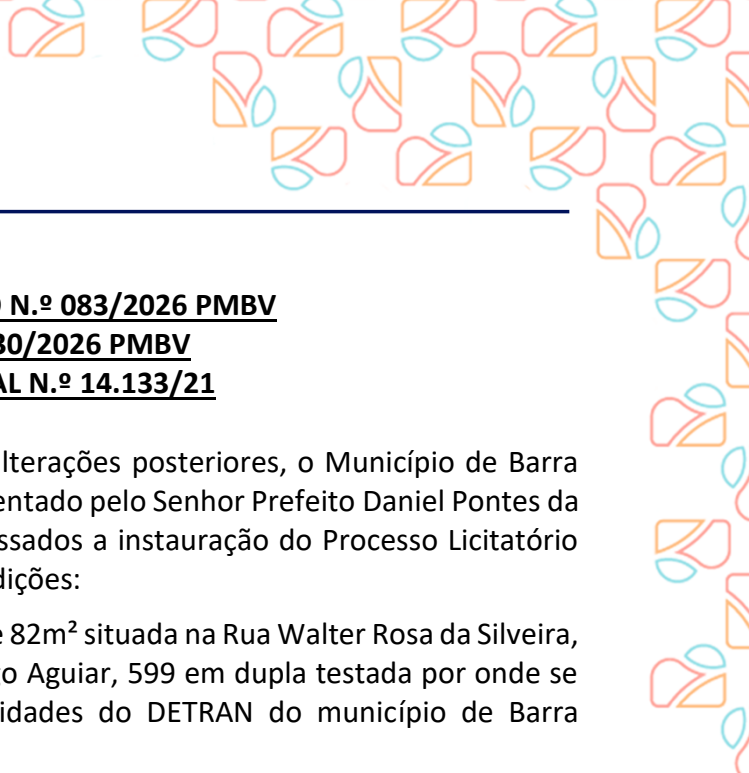




EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2026 PMBV
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026 PMBV
RÉGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Barra Velha/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Daniel Pontes da Cunha, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO – Locação de sala comercial com área total de 82m² situada na Rua Walter Rosa da Silveira, n. 130, sala 01 (também com frente para a Av. Thiago Aguiar, 599 em dupla testada por onde se dá acesso à sala), para o funcionamento das atividades do DETRAN do município de Barra Velha/SC. Pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR – A proposta de valores do fornecedor é na ordem de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

LOCADOR – **IVANIR TEREZINHA LUDEKE BORGES** inscrita no CPF sob o n. 799.275.729-72, com endereço na Avenida Thiago Aguiar, 599, bairro Jardim Icaraí, Barra Velha/SC, CEP 88390-000; e, **CLAUDETE APARECIDA LUDEKE KREIN**, inscrita no CPF sob o n. 816.436.329-49, com endereço na Avenida Anita Garibaldi, n. 1296, bairro Centro, Maravilha/SC, CEP 89874-000.

DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 33

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração - SEMA

Unidade: 1 - Departamento Técnico Administrativo

Ação: 2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA - A locação do imóvel mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades desempenhadas pelo DETRAN no âmbito do Município de Barra Velha/SC. Tais serviços são essenciais à população, especialmente no que se refere à defesa do consumidor. A interrupção dessas atividades acarretaria prejuízos diretos aos munícipes, comprometendo o acesso a serviços públicos fundamentais. Dessa forma, a locação do imóvel visa garantir a manutenção do atendimento regular, adequado e contínuo à população, bem como suprir a demanda existente, assegurando eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – Inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Barra Velha, 13 de abril de 2026.

FÁBIO ROBERTO BRUGNAGO
Secretário de Administração

ANA CAROLINE SANGALI
Coordenadora de Compras